

2023-24

Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul
Escola Superior de Educação
Jean Piaget/Almada



**[REGULAMENTO DO CTESP EM SERVIÇO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO]**

Regulamento do CTESP em Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário 2023/ 2024

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores sobre o Regime de Frequência e de Avaliação de todas as unidades curriculares e atividades que integram o plano de estudos do Ctesp em Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário ministrado nesta Instituição, adiante designada por Escola Superior de Educação Jean Piaget/Almada, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de Dezembro, e de frequência ou realização obrigatória e objeto de avaliação.

Artigo 2.º

Objeto

As presentes normas visam regulamentar, nos termos do artigo 40Yº do Decreto – Lei 74/2006, de 24 de março, na versão atual, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Condições de ingresso e forma de proceder à verificação da sua satisfação;
- b) Regras a que estão sujeitos os concursos de ingresso;
- c) Condições de funcionamento;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos;
- e) Regime de precedências;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição;
- g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- h) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas;
- i) Prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma;
- j) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico

CAPÍTULO II

Componentes de Formação e Duração

Artigo 3.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

1. Um CTESP é uma formação superior curta não conferente de grau, e consiste num ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional, ministrada no âmbito do ensino superior politécnico, de natureza profissional e situada no nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida;
2. O curso técnico superior profissional tem 120 créditos e a duração de quatro semestres letivos;
3. O ciclo de estudos é integrado por um conjunto de unidades curriculares, organizadas nas componentes de:
 - a. Formação geral e científica que visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;
 - b. Formação técnica que integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;

c. Formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços. A formação em contexto de trabalho concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudo.

4. A aprovação no conjunto de unidades curriculares que integram um curso técnico superior profissional conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional nos termos legalmente previstos.
5. O plano de estudos, a estrutura curricular e a distribuição de créditos do ciclo de estudos encontram-se em documento anexo ao presente Regulamento.

Artigo 4º

Caracterização da Qualificação de nível 5

O Diploma de Técnico Superior Profissional confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações caracterizada por:

- a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
- b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
- c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 5º

Diploma de Técnico Superior Profissional

1. No ensino politécnico é conferido o diploma de técnico superior profissional.
2. O diploma de técnico superior profissional é conferido aos que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii. Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii. Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura;
 - b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
 - c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
 - d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;
 - e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

CAPÍTULO III

Acesso e Ingresso

Artigo 6.º

Condições de Ingresso

As condições de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pela Diretora e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.

Artigo 7.º

Matrícula e Inscrição

1. Nos 1º e 2º anos curriculares o estudante deve proceder à inscrição nas unidades curriculares a frequentar;
§ Os estudantes finalistas que se tenham apresentado no Exame da Época Especial e não tenham concluído o curso devem realizar a inscrição até 15 dias após a publicitação da última nota de exame.
2. No 2º ano curricular, o estudante poderá inscrever-se a 60 créditos anuais e facultativamente a mais 20 créditos adicionais, em cada ano letivo:
 - a) O limite referido não se aplica às inscrições em Unidades Curriculares a realizar por avaliação em Exame Final.
3. O estudante que ingresse no 2º semestre letivo, através dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, no ano letivo seguinte tem obrigatoriamente que se inscrever nas Unidades Curriculares do 1º semestre letivo anterior;
4. A matrícula e a inscrição em cada ano curricular, estão condicionadas ao cumprimento do estipulado, no Regulamento Financeiro.

Artigo 8.º

Anulação da Inscrição

1. O pedido de anulação da inscrição em unidades curriculares deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, devidamente fundamentado e dirigido à Diretora.
2. A anulação da inscrição produz efeitos a partir do momento em que é solicitada, sem prejuízo das regras fixadas no Regulamento Financeiro em vigor.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. A anulação da inscrição impede o Reingresso no mesmo ano letivo.

CAPÍTULO IV

Condições de Frequência

Artigo 9.º

Condições de Frequência

1. Da admissão de cada estudante fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento da respetiva matrícula e inscrições nas unidades curriculares - propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.
2. No ato de matrícula e da inscrição deverá também ser pago o Seguro Escolar, em montante determinado no Regulamento Financeiro em vigor na Instituição.

Artigo 10º

Ação Social

Os estudantes inscritos nos cursos técnicos superiores profissionais são abrangidos pela ação social direta e indireta, nos mesmos termos dos restantes estudantes do ensino superior.

Artigo 11.º

Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Artigo 12.º

Assiduidade

1. Salvo os casos abrangidos por Estatutos Especiais de Frequência, legalmente estabelecidos, é obrigatória a presença em pelo menos 70% da carga horária das unidades curriculares
2. A presença às sessões de contacto será verificada pelo respetivo docente, através de registo próprio.
3. As sessões de contacto e as faltas dadas pelos estudantes devem ser contabilizadas tendo como unidade a hora, competindo à Instituição definir a organização temporal das sessões das unidades curriculares que lhe estão atribuídas.
4. Os estudantes detentores de um estatuto especial, que estejam dispensados da obrigatoriedade da presença às sessões de contacto, terão que realizar as tarefas de avaliação contínua, previstas no programa da unidade curricular, sendo considerados não admitidos a exame quando não as fizerem.
5. Nos casos devidamente fundamentados, poderão ser relevadas as faltas aos estudantes que o solicitem.
6. O pedido de relevação de faltas tem de ser dirigido ao Coordenador do CTeSP e apresentado dentro do prazo de cinco dias úteis após o último dia de faltas consecutivas, ou no fim de cada período de 30 dias de faltas consecutivas, através de requerimento, via Serviços Académicos;
7. Todos os documentos justificativos anexados ao pedido de relevação de faltas terão que observar os termos legais em vigor.
8. Os estudantes que já tenham sido avaliados numa dada unidade curricular, mas não tenham obtido aprovação na mesma, podem ser dispensados da frequência às sessões de contacto dessa unidade curricular nos anos letivos subseqüentes, com exceção dos estágios, projetos ou sessões práticas e laboratoriais.
9. A dispensa da presença às sessões de contacto deve ser solicitada, por escrito, ao docente no início de cada semestre, devidamente fundamentada, não dispensando os estudantes de realizar as tarefas de avaliação contínua, previstas no programa da unidade curricular.

CAPÍTULO V

Condições de Funcionamento

Artigo 13.º

Calendário Escolar

O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano letivo, é proposto pela Diretora e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 14.º

Abertura de curso

1. A abertura do curso, unidade curricular optativa ou unidade curricular isolada, fica condicionada à matrícula e/ou inscrição de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pela Diretora da Instituição à entidade titular a abertura do curso.

CAPÍTULO VI
Unidades Curriculares

Artigo 15.º
Tipologia da Unidade Curricular

1. A componente letiva do ensino processa-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas-laboratoriais, seminários, orientação tutorial, trabalho de campo e estágio cuja carga horária se encontra definida no plano de estudos do curso a que respeitam.
2. Os docentes devem elaborar os sumários correspondentes às matérias efetivamente lecionadas e torná-los públicos, por introdução no sistema informático.
3. Aulas Teóricas (T):
Atividades de ensino e aprendizagem em que predomina o método expositivo e, de forma sistemática e descritiva, a atualização de conceitos e teorias fundamentais
4. Aulas Teórico-Práticas (TP)
Atividades de ensino e aprendizagem que combinam a dimensão teórica e a dimensão empírica, no sentido de se articular, sempre que possível, o saber científico com a aplicabilidade prática, de forma a desenvolver aprendizagens significativas, contextualizadas e integradas.
5. Aulas Práticas - Laboratoriais (PL)
Atividades de ensino e aprendizagem concretizadas através de uma, ou mais, das seguintes modalidades:
 - Pesquisa, seleção e análise crítica de conteúdos com recurso a metodologias de ensino e aprendizagem ativas e inovadoras;
 - Aquisição de técnicas experimentais que despertem o espírito científico, fomentem a curiosidade pelo saber experimental e as competências para a investigação;
 - Desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento de técnicas profissionais.
6. Aulas Orientação Tutorial (OT)
Atividades que promovam a autonomia dos estudantes no processo de aprendizagem, o desenvolvimento de competências sociais (soft skills), assumindo o docente o papel de supervisor e co-construtor do conhecimento, podendo o estudante também assumir o papel de tutor interpares.
7. Trabalho de Campo (TC)
Atividades desenvolvidas em diferentes contextos sociais e/ou profissionais que promovam e reforcem a autonomia na aprendizagem, através do trabalho colaborativo, investigação, recolha de dados, reflexão crítica sustentada na evidência, e apresentação e discussão dos resultados.
8. Seminários (S)
Atividades de apresentação e discussão de temáticas específicas, destinadas ao desenvolvimento do espírito crítico-reflexivo e disseminação do conhecimento. Estas atividades podem contar com a participação de docentes e/ou especialistas convidados.
9. Estágios (E)
Atividades de ensino e aprendizagem vivencial e monitorizadas que se desenvolvem de modo integrado e interdisciplinar, no contexto específico de cada curso/profissão, com a finalidade de promover competências e atitudes próprias e indispensáveis do exercício profissional.

CAPÍTULO VII
Regime de Avaliação de Conhecimentos

Artigo 16º
Objetivos da Avaliação

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento nas várias Unidades Curriculares através de elementos do processo de ensino-aprendizagem passíveis de serem avaliados. Esta deve ser realizada durante o decorrer das Unidades Curriculares, podendo consistir em trabalhos escritos ou práticos, em provas escritas ou orais, nomeadamente: exercícios do tipo prático/laboratorial/experimental, trabalhos

de campo, defesas de projetos, elaboração e redação de relatórios, resumos, análises críticas, desenvolvimento de temas, entre outros.

Artigo 17º

Regime de Avaliação

O Regime de avaliação dos estudantes inclui:

- a) A Avaliação Contínua em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso,
- b) A Avaliação por Exame Final com a exceção da Unidade Curricular de Estágio (componente de formação em contexto de trabalho) que segue o prescrito no respetivo Programa/Regulamento.

Artigo 18º

Condições de Avaliação

1. No âmbito do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua deve atender às seguintes condições de avaliação:
 - a. Em todas as UC deverão existir elementos de avaliação individual e estes devem ser realizados em sala aula de forma a garantir a avaliação individual do desenvolvimento das competências e conhecimentos previstas na UC, e no seu conjunto, ter uma ponderação superior a 50%.
 - b. Os dispositivos de avaliação realizados individualmente devem ter ponderação superior aos dispositivos realizados em grupo sejam eles realizados em sala de aula ou fora dela;
 - c. A realização de trabalhos de grupo não pode constituir o único elemento de avaliação;
2. No âmbito do presente regulamento, o docente responsável pela unidade curricular, em situação de avaliação por exame final, estabelecerá o dispositivo de avaliação mais adequado à tipologia da Unidade Curricular, e que consta do respetivo programa. Essa avaliação final será obrigatoriamente individual, realizada presencialmente, incidindo sobre todos os conteúdos programáticos ou competências a desenvolver pela unidade curricular.

Artigo 19º

Regime de Avaliação Contínua

1. Avaliação Contínua:
 - a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes dispositivos de avaliação;
 - b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtiva, considerando como tal que a avaliação é uma parte integrante e essencial do processo de aprendizagem;
 - c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa, a ser comunicado aos estudantes no início da unidade curricular.
2. Classificação dos dispositivos de avaliação:
 - a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos;
 - b) O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
 - c) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação contínua ficam dispensados de avaliação por exame final;
 - d) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;

- e) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação contínua deverão apresentar-se a exame final de acordo com o Calendário de Exames, à exceção das unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional que não são passíveis de serem avaliadas por exame;
- f) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado;
- g) A assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.

2. Publicitação das classificações:

- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta as datas previstas para os respetivos exames;
- b) Os estudantes têm o direito de consultar os resultados das atividades de avaliação e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes de qualquer outra atividade de avaliação seguinte ou do exame da unidade curricular.

Artigo 20º

Regime de Avaliação por Exame Final

1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame final está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada nos Serviços Académicos dentro dos prazos fixados;
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Diretora;
3. Se a classificação final de uma unidade curricular não for divulgada durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem no respetivo exame;
4. O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo;
5. O estudante que se inscreve no exame de uma unidade curricular em atraso será avaliado pelo professor titular da respetiva unidade curricular em exercício de funções e de acordo com o programa em vigor no ano letivo em curso;
6. A realização de exames está condicionada ao seguinte:
 - a) O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 1º Semestre do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 1º Semestre;
 - b) O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 2º Semestre do ano letivo em curso só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre;
 - c) Na época especial cada estudante pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado, desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.
7. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e um docente nomeado pela comissão científica do curso;
8. Nas unidades curriculares de índole teórico/prática e prática laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo(s) docente(s) da unidade curricular, de acordo com a especificidade e os objetivos da unidade curricular, e constam dos respetivos programas;
9. O docente deverá explicitar aos estudantes o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular;
10. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos;
11. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações;
12. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;

13. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário;
14. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 21º

Avaliação Componente em Contexto de Trabalho

1. A avaliação da Componente em Contexto de Trabalho (UC Estágio) integra dois elementos:
 - a) O Desempenho do Estudante no local de estágio que concorre com 70% da avaliação final;
 - b) O Relatório de Estágio que contempla a ponderação de 30% para a avaliação final da Unidade Curricular.
2. A realização do Estágio ocorre em Instituições Protocoladas com a ESE.
3. O estudante deve concretizar o total de horas de Estágio previstas no Curso.
4. O cumprimento das horas de estágio na Instituição está dependente das normas e horário de funcionamento da mesma.

Artigo 22º

Disposições complementares para estudantes finalistas

Os estudantes finalistas e com estatutos especiais que, tendo já beneficiado da Época Especial, renovaram a sua inscrição no ano letivo seguinte, podem submeter-se a avaliação apenas na época de exame especial, pagando o emolumento previsto para os exames a realizar nessa época.

Artigo 23º

Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 24º

Avaliação de Estudantes Portadores de Deficiência Física ou Sensorial

1. Atendendo à natureza e grau de deficiência serão fixadas as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das unidades curriculares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) No caso de Estudantes com deficiência auditiva a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita;
 - b) Para Estudantes com deficiência motora, ou incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por uma prova oral;
 - c) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos Estudantes deficientes, um período adicional de tempo para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - d) Durante a realização da prova, os Docentes proporcionarão apoio especial aos Estudantes deficientes designadamente no que respeita à consulta de elementos de consulta autorizados;
 - e) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille, ...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a sistemas adaptados);

f) Nos casos em que a natureza e grau da deficiência inviabilizarem um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros, o Estudante poderá realizar a prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo substancial entre elas;

g) No caso de Estudantes com deficiência, em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos Docentes.

3. A aplicação destas normas é requerida à Diretora da Escola, acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau de deficiência, e explicitar os benefícios que considera adequados à situação pessoal.

Artigo 25.º

Reclamações

- Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
 - Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
 - Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - Outros vícios de forma.
- São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
- Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

Artigo 26.º

Recurso

- Apenas as avaliações por exame são passíveis de recurso;
- Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar à Diretora o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor;
- O exercício do recurso previsto no número anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular;
- A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direção, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso;
§ Em caso algum fará parte do júri o(s) docente(s) da unidade curricular.
- Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada;
- Das deliberações tomadas pelo júri não há lugar a recurso.

Artigo 27.º

Melhoria de Classificação

- Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
- Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação, por unidade curricular;
- À UC de Estágio, pela sua especificidade, não é possível melhoria de classificação;
- O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar;
- Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;

6. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
7. À avaliação obtida por creditação, não é possível efetuar melhoria;
8. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor.

CAPÍTULO VIII

Cálculo da Classificação Final

Artigo 28.º

Coeficientes de Ponderação e Procedimentos para o Cálculo da Classificação Final

A classificação final do Diploma de Técnico Superior Profissional é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5), obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$0,10 \times CFGC + (0,55 \times CFT) + (0,35 \times CFCTb)$$

Em que:

CFGC— classificação da componente de formação geral e científica;

CFT— classificação da componente de formação técnica;

CFCTb — classificação da componente de formação em contexto de trabalho.

CAPÍTULO IX

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Técnico-Científico

Artigo 29.º

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Técnico-Científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com o coordenador do curso, acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 30.º

Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura

O acesso e ingresso dos titulares de um diploma de técnico superior profissional nos ciclos de estudos de licenciatura realiza-se através de um concurso especial de acesso regulado por diploma próprio.

Artigo 31.º

Normas Finais e Transitórias

Faltas:

- a) A falta a um exame final a determinada unidade curricular implica a não aprovação do estudante nessa unidade curricular;
- b) É considerada falta a uma prova de frequência ou exame final, a não comparência do estudante, no local onde a prova se realiza, no dia e hora marcada;
- c) Em situações de internamento hospitalar não prolongado, nojo, ou outra situação excecional a decidir pela Diretora, é possível ao estudante requerer a marcação de uma nova data de avaliação,

devendo o requerimento ser feito no prazo máximo de 5 dias úteis após o término do impedimento e não ultrapassando nunca 15 dias úteis sobre a data marcada para a realização da referida avaliação.

Artigo 32.º

Quebra de honestidade académica

1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
 - a) Plágio, isto é, a apropriação ou cópia de um trabalho sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
 - b) Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, num teste ou exame, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levarem a suspeita de um aluno ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.
2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.
3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).

Artigo 33.º

Alterações ao Regulamento

1. Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito da competência dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico poderão sofrer modificações ao longo do ano letivo.
2. As eventuais alterações serão atempadamente comunicadas aos estudantes e docentes.

Artigo 34.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão da Diretora que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico a 15 de setembro de 2023

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 04 de outubro de 2023

Homologado pela Diretora da ESE Jean Piaget/Almada a 04 de outubro de 2023

ANEXO - Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

1º Ano
1º Semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Português	Semestral	100	TP: 50	4
Economia	Semestral	100	P: 40; TP: 10	4
Sociologia Geral	Semestral	100	TP: 50	4
Introdução ao Serviço Social	Semestral	175	P: 50; TP: 10	7
Tecnologias da Informação e Comunicação	Semestral	100	TP: 50	4
Princípios Gerais do Direito	Semestral	75	P: 40; TP: 10	3
Matemática	Semestral	100	TP: 50	4

2º Semestre

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Antropologia Aplicada	Semestral	100	P: 40; TP:10	4
Problemas Sociais Contemporâneos	Semestral	100	TP: 50	4
Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário	Semestral	175	P: 50; TP:10	7
Noções de Psicologia Social	Semestral	100	P: 40; TP:10	4
Justiça e Reinserção Social	Semestral	125	P: 50; TP:10	5
História Económica e Social	Semestral	75	TP: 50	3
Organização Política de Portugal e da União Europeia	Semestral	75	TP: 50	3

**2º Ano
1º Semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Educação para a Saúde e Qualidade de Vida	Semestral	100	P: 40; TP: 10	4
Gestão de Instituições e Empreendedorismo	Semestral	125	P: 50; TP: 10	5
Mediação Sociocultural	Semestral	175	P: 50; TP: 10	7
Métodos e Técnicas de Investigação Social	Semestral	125	P: 40; TP: 10	5
Técnicas de Animação Sociocultural	Semestral	125	P: 50; TP: 10	5
Tratamento Estatístico	Semestral	100	P: 50; TP: 10	4

**2º Ano
2º Semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
		Total	Contacto	
Estágio	Semestral	750	E:750	30